



RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA

OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços objetivando eventual e futuro fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Esperantinópolis/MA.

1. DADOS PRINCIPAIS:

Nome do Órgão ou Entidade da Administração Pública: Município de Esperantinópolis- MA.
Objeto da Visita: verificar autenticidade do ÁLVARA apresentado pela empresa HORIZONTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI, CNPJ. 36.306.615/0001-98.
Período da diligência: 09/03/2021
Responsável pela visita técnica: MAYANE CRISTINA DE SILVA LIMA FERREIRA, Pregoeiro.
Local visitado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS/VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CAXIAS.

2. PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

A Sra. Mayane Cristina da Silva Lima Ferreira no dia 09/03/2021, no intuito de conferir autenticidade do Alvará Sanitário apresentado pela empresa durante o Pregão eletrônico nº 003/2021 conforme solicitado na ata da sessão pública, pediu esclarecimento ao órgão emissor via e-mail e telefones sem obter nenhuma resposta.

Feito o deslocamento até a Secretaria Municipal de Saúde do município de Caxias-MA, foi informada por servidor presente na recepção que tais esclarecimentos eram de competência do órgão responsável pela emissão que seria no caso: Vigilância Sanitária municipal, localizada na travessa São Benedito, centro, Caxias-MA, conforme relatório fotográfico às 09:47 hrs, do dia 09/03/2021, foi visitada a sede desse órgão onde não foi encontrado nenhum funcionário presente para protocolar qualquer esclarecimento.

Afim de não retardar o fim do resultado do certame e solicitado informação aos populares presentes foi informado que o local raramente encontrava-se aberto (haja vista o momento de pandemia e possível regulamentação de decreto municipal). Ao realizar visita em outros estabelecimentos que necessitam de emissão de alvará sanitária, quando comparada com o documento apresentado comprovou-se ser o mesmo modelo de emissão utilizado, sendo assim descartada a possibilidade de fraude. Segue em anexo as fotos do alvará comparativo da Drogeria São José, município de Caxias-Ma.

Conclui-se que o alvará emitido pela Secretaria Municipal de Caxias é correspondente ao apresentado pela empresa HORIZONTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI, CNPJ. 36.306.615/0001-98, no Pregão Eletrônico. 006/2021.



Fotos do local:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ: 06.376.669/0001-69

Processo nº 116/120
Fis. nº 563
Visto
PREFEITURA DE
ESPERANTINÓPOLIS
Desenvolvimento para todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2020

ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL _____ CPF/CNPJ 05358996000125 NÚMERO DE CONTROLE 207/2020

RAZÃO SOCIAL

A A BACELAR - DROGARIA

NOME FANTASIA
DROGARIA SÃO JOSÉ

LOCALIZAÇÃO

RUA CEL LIBANIO LOBO, 938 - A - CENTRO
65.608-110, CAXIAS-MA

CNAE / ÁREA DE ATIVIDADE: 47.71-7-01 – COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS.

NOTA

ESTE ALVARÁ É VÁLIDO SOMENTE PARA A FINALIDADE ACIMA DISCRIMINADA. O PRESENTE DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISIVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

A DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, em atenção ao requerimento da firma acima citada, inspecionou suas instalações físicas, cujas instalações se destinam ao funcionamento **COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS**, sob a responsabilidade técnica do (a) **THIAGO DA SILVA XIMENES** CR F N.º 3356 e ao mesmo oferece, no momento, condições satisfatórias de higiene e salubridade, conforme preceitua o ARTIGO 69, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 039, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998.

OBSERVAÇÕES: O Estabelecimento está apto a comercializar produtos da portaria 344/98, com prestação de Serviços Farmacêuticos.

Carla Lima
Carla Almeida da Silva
AUTORIDADE SANITÁRIA
Matricula 4393

EMITIDO: 28/09/2020

VALIDADE: 28/09/2021

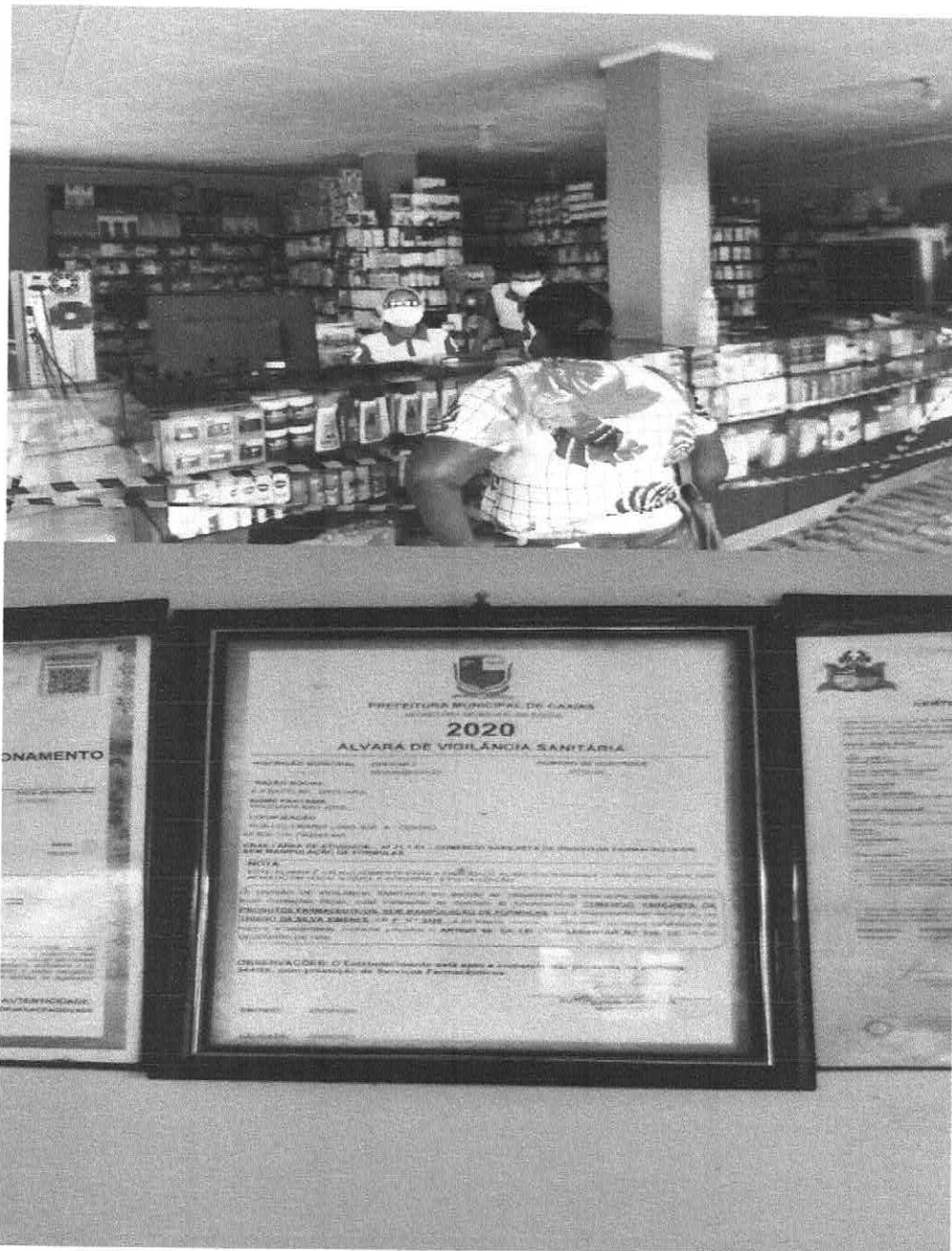


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ: 06.376.669/0001-69

Processo nº 011611208
Fls. nº 564
Visto _____
PREFEITURA DE
ESPERANTINÓPOLIS
Desenvolvimento para todos



Rua 03 de Agosto, nº 31- Centro, CEP: 65.750-000 - CNPJ: 06.376.669/0001-69.
Esperantinópolis - MA





RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA IN LOCO

OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços objetivando eventual e futuro fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Esperantinópolis/MA.

3. DADOS PRINCIPAIS:

Nome do Órgão ou Entidade da Administração Pública: Município de Esperantinópolis-MA.
Objeto da Visita: verificar se a empresa licitante tem sede e se a mesma esta em funcionamento.
Período da visita técnica: 09/03/2021
Responsável pela visita técnica: MAYANE CRISTINA DE SILVA LIMA FERREIRA, Pregoeiro.
Local visitado: Empresa: HORIZONTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO

4. PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

A Sra. Mayane Cristina da Silva Lima Ferreira no dia 09/03/2021, no intuito de conferir as instalações da Licitante e se a mesma tem sede em funcionamento, conforme preceitua o artigo 43 paragrafo 3 da lei 8.666/93, realizou visita técnica no local indicado no CNPJ da mesma, garantindo dessa forma que o Município realize contratação do objeto licitado, com empresa idônea.

No caso em tela, a empresa: HORIZONTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI, CNPJ. 36.306.615/0001-98, R DO FIO DA COHEB, Nº 678, BAIRRO VOLTA REDONDA, CIDADE CAXIAS-MA.

HORIZONTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI, CNPJ. 36.306.615/0001-98,, conforme CNPJ consta expressamente o seguinte:

“ que esta localizada e em pleno funcionamento no Endereço: R DO FIO DA COHEB, Nº 678, BAIRRO VOLTA REDONDA, CIDADE CAXIAS-MA, CEP. 65.606-470.

5. RESULTADOS ENCONTRADOS:

Ao realizar visita IN LOCO no dia 09/03/2021 por volta das 10h19min (dez horas e dezenove), o Presidente desta comissão constatou que a mesma tinha sua sede e esta em pleno funcionamento.

Os órgãos públicos competentes, com destaque para o Judiciário, Ministério Público e Tribunais de Contas, tem agido no sentido de coibir e sancionar a participação de



empresas-fantasma ou de fachada em licitações públicas, consoante julgados que se pede vênica para transcrever apenas a título de exemplo:

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DERIVADA DE REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES EM CONVÊNIO. EMPRESA DE FACHADA. INDÍCIOS DE FRAUDE À LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CITAÇÃO DO PREFEITO, DA CONSTRUTORA CONTRATADA E DE SEUS SÓCIOS. ALEGAÇÕES DE DEFESA DO PREFEITO DESACOMPANHADAS DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. REVELIA DOS DEMAIS RESPONSÁVEIS. IRREGULARIDADES NÃO FORAM AFASTADAS. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA.

INABILITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DA EMPRESA PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. Julgam-se irregulares as contas de pessoa jurídica de direito privado e de seus sócios quando houver indícios suficientes de que suas condutas deram causa a irregularidade de que resultou dano ao Erário. A participação fraudulenta em licitações públicas constitui irregularidade grave e justifica a aplicação das sanções de inabilitação dos responsáveis para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, e de declaração de inidoneidade da empresa para participar de licitação na Administração Pública Federal. (TCU 03299920143, Relator: BRUNO DANTAS, Data de Julgamento: 17/02/2016,)

No Brasil, lamentavelmente, não são raros os processos licitatórios anulados e os gestores públicos responsabilizados em virtude da participação de empresa-fantasma, de fachada e sem a necessária e indispensável capacidade técnica que muitas vezes sagram-se vencedoras e não realizam a obra ou o serviço, seja em razão de preços inexequíveis, da absoluta falta de competência técnica ou mesmo diante de evidente má fé na contratação.

Conforme consta a empresa ate o presente momento esta apta a prosseguir na presente licitação.

6. ANEXOS

Fotos do local da visita IN LOCO em anexo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ: 06.376.669/0001-69

Processo nº 0116112009
Fls. nº 568
Visto _____
PREFEITURA DE
ESPERANTINÓPOLIS
Desenvolvimento para todos



Rua 03 de Agosto, nº 31- Centro, CEP: 65.750-000 - CNPJ: 06.376.669/0001-69.
Esperantinópolis - MA

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ: 06.376.669/0001-69

Processo nº 0116112020
Fls. nº 569
PREFEITURA DE
ESPERANTINÓPOLIS
Desenvolvimento para todos

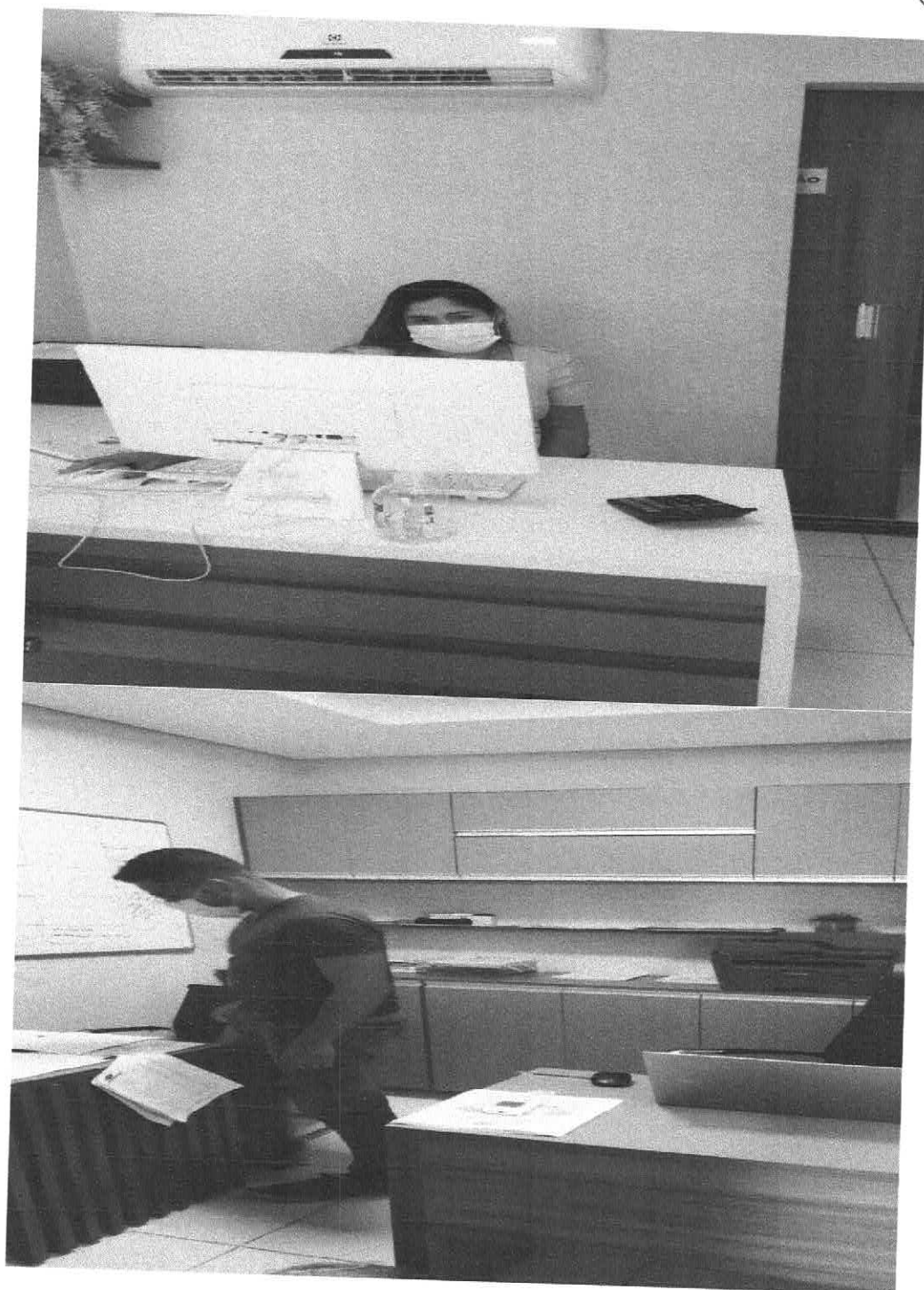


Rua 03 de Agosto, nº 31 - Centro, CEP: 65.750-000 - CNPJ: 06.376.669/0001-69.
Esperantinópolis - MA




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ: 06.376.669/0001-69

Processo nº 01106/20
Fls. nº 570
Visto _____
PREFEITURA DE
ESPERANTINÓPOLIS
Desenvolvimento para todos



Esperantinópolis- MA, 09/03/2021



Mayane Cristina da Silva Lima Ferreira
Pregoeira
Portaria nº004/2021

Rua 03 de Agosto, nº 31- Centro, CEP: 65.750-000 - CNPJ: 06.376.669/0001-69.
Esperantinópolis - MA